

241012212212978338 - SEDEME	0101	339039	32.000,00
401010612212978339 - Polícia Civil	0101	319011	16.716,80
401010612212978339 - Polícia Civil	0101	319017	2.044.959,47
542010833112978311 - IASEP	0261	339046	778.286,00
662010612514258271 - DETRAN	0261	449052	901.238,23
842010912212978338 - IGEPREV	0261	339039	1.700.000,00
871010824414438389 - FEAS	0107	334181	720.000,00
901011030214277582 - FES	0130	449051	18.295.386,16
901011030214278289 - FES	0130	449051	2.378.000,00
901011030214278291 - FES	0149	335043	128.105,00
951012612212978338 - NGTM	0101	449052	15.400,00
951012645114157537 - NGTM	0101	449093	392.684,71
951012645114157537 - NGTM	4101	449051	2.222.931,80
		TOTAL	42.368.766,74

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 440, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 9.128.184,15 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 9.128.184,15 (Nove Milhões, Cento e Vinte e Oito Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais e Quinze Centavos), para atender à programação abaixo:

	R\$		
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
041020212214218670 - TJE-FRJ	0312	339039	510.000,00
041020212614198651 - TJE-FRJ	0312	339040	4.052.560,00
041020212614198652 - TJE-FRJ	0312	339040	287.220,00
041020212614198653 - TJE-FRJ	0312	339040	287.220,00
951012645114157532 - NGTM	0306	449051	1.580.280,36
951012645114157537 - NGTM	0331	449051	2.410.903,79
		TOTAL	9.128.184,15

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 441, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 104.701.303,71 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I alínea "i" da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 104.701.303,71 (Cento e Quatro Milhões, Setecentos e Um Mil, Trezentos e Três Reais e Setenta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

	R\$		
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
041010212214216853 - TJE	0101	319011	8.728.951,00
041010212214216853 - TJE	0101	319092	138.619,00
041010212214216853 - TJE	0101	319113	3.510.824,00
041010212214216853 - TJE	0101	339039	268.500,00
041010212214216854 - TJE	0101	319092	360.790,00
041010212214216855 - TJE	0101	319011	350.000,00
041010212214216855 - TJE	0101	319092	161.005,00
041010212214216855 - TJE	0101	319196	601.804,00
041010212214218189 - TJE	0101	319011	1.981.532,00
041010212214218189 - TJE	0101	319092	313.777,00
041010212214218189 - TJE	0101	339093	155.792,00
041010212214218190 - TJE	0101	319011	179.019,00
041010212214218190 - TJE	0101	319092	4.572,00
041010212214218190 - TJE	0101	339008	6.359,00
041010212214218190 - TJE	0101	339093	79.198,00
041010212214218195 - TJE	0101	339047	770.000,00
041010212214218598 - TJE	0101	319113	1.038.329,00
041010230214216844 - TJE	0101	339039	824.500,00
041010230214216845 - TJE	0101	339039	106.121,00
041010230214216846 - TJE	0101	339039	428.515,00
041010233114216847 - TJE	0101	339046	3.854.161,00
041010233114216849 - TJE	0101	339046	1.249.000,00
041010233114216850 - TJE	0101	339049	1.150.000,00
211010612212974668 - SEGUP	0101	339030	530.000,00
211010612614248238 - SEGUP	0101	339140	60.602,24
211010618114258261 - SEGUP	0101	339037	400.000,00
211010618114258261 - SEGUP	0101	339039	400.000,00
211010618114258261 - SEGUP	0101	339040	350.000,00
211010618114258262 - SEGUP	0101	339033	500.000,00
211010618114258262 - SEGUP	0101	339039	1.098.000,00
211010618114258263 - SEGUP	0101	339039	112.000,00
211010618114258264 - SEGUP	0101	339033	107.000,00
401010618114258266 - Polícia Civil	0101	339033	2.938.323,73
431010812212978338 - SEASTER	0101	339039	1.300.000,00
522010312212974668 - SUSIPE	0101	339030	324.092,71
522010312212978338 - SUSIPE	0101	339033	217.900,00
522010312212978338 - SUSIPE	0101	339037	107.814,35
522010312212978338 - SUSIPE	0101	339039	112.158,50
522010312614248238 - SUSIPE	0101	339039	124.937,05
522010312614248238 - SUSIPE	0101	339139	95.158,84
522010313114248233 - SUSIPE	0101	339139	24.500,00
522010342114258283 - SUSIPE	0101	339033	701.539,77
522010342114258283 - SUSIPE	0101	339039	20.435.908,52